



ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2025

DA

ENTIDADE COORDENADORA NACIONAL

DO

MODELO DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE

Considerando que a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente, determinou no seu artigo 19.º o direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade;

Considerando que os estados parte no âmbito do reconhecimento do direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade devem assegurar que “As pessoas com deficiência têm acesso a uma variedade de serviços domiciliários, residenciais e outros serviços de apoio da comunidade, incluindo a assistência pessoal necessária para apoiar a vida e inclusão na comunidade a prevenir o isolamento ou segregação da comunidade”;

Considerando que, em Portugal, em 2017, foi instituído o Modelo de Apoio à Vida Independente, através do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, que foi promovido como projeto piloto e teve como um dos objetivos permitir a inovação e a aprendizagem no domínio das medidas de política de apoio à autonomia das pessoas com deficiência ou incapacidade;

Considerando que a Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, na sua redação atual, estabelece as condições de criação, instalação, organização e funcionamento a que deve obedecer a resposta social serviço de apoio à vida independente (SAVI), que se consubstancia na assistência pessoal de apoio à pessoa com deficiência ou incapacidade, e assenta no desenvolvimento do Modelo de Apoio à Vida Independente;

Considerando a necessidade de garantir condições para a autonomia e autodeterminação das pessoas com deficiência ou incapacidade, pressupostos fundamentais da plena inclusão e da efetiva participação em todos os contextos da vida;

Considerando que este Modelo de Apoio à Vida Independente possibilita a disponibilização de assistência pessoal a pessoas com deficiência ou incapacidade para a realização de atividades de vida diária e de mediação em situações diversas, permitindo também a melhoria de condições de contexto;

Considerando que este apoio poderá potenciar uma maior autonomia, autodeterminação, independência e melhoria das condições de contexto, quanto mais cedo o apoio possa ser disponibilizado;



Considerando que existem condições de contexto laboral que permitem que com a assistência pessoal a pessoa com deficiência ou incapacidade possa desenvolver naturalmente a sua vida, em situação de maior equidade com os restantes cidadãos;

Considerando que a melhoria das condições de contexto permitirá que a pessoa com deficiência ou incapacidade possa exercer o seu poder de escolha, em alinhamento com as políticas e orientações europeias neste âmbito;

Foram ouvidos todos os Centros de Apoio à Vida Independente no âmbito das sessões de acompanhamento que decorreram a 25, 26 e 27 de fevereiro e 11 de março de 2025.

Assim, no âmbito das competências definidas no artigo 30.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 79/2024/1 de março, e em especial das alíneas c) e g) do n.º 3 do Despacho n.º 4159/2024, de 16 de abril, a Entidade Coordenadora Nacional determina o seguinte:

1. Os Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), no âmbito das suas atribuições, devem proceder a uma análise dos fatores de contexto facilitadores ou barreiras que condicionam a vida da pessoa com deficiência ou incapacidade, assegurando que a assistência pessoal é a melhor resposta para aquela pessoa enquanto potenciadora de uma maior autonomia e autodeterminação.
2. Decorrente da análise supra os CAVI devem articular com o Centro Distrital da Segurança Social e /ou Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), no sentido de eventual integração noutras respostas sociais, que melhor se adequem à pessoa em causa.
3. Nesta sequência devem priorizar como pessoas destinatárias de assistência pessoal:
 - jovens em idade escolar e a frequentar o ensino básico, secundário ou superior, abrangendo os cursos de caráter geral ou ensino-profissional;
 - adultos em idade ativa (até 60 anos à data de início do PIAP), que se encontrem integrados em mercado de trabalho ou que sejam passíveis de integrar o mercado de trabalho.
4. As prioridades agora estabelecidas devem ser refletidas pelos CAVI no âmbito dos seus regulamentos internos.
5. A presente orientação técnica produz efeitos na data da sua assinatura.

Lisboa, 21 de outubro de 2025

Pela Entidade Coordenadora Nacional

Sónia Esperto
(Presidente da ECN)